

**LEI MUNICIPAL Nº 4531
PROJETO DE LEI Nº 4876**

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO O PROJETO PASSE LIVRE PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o passe livre para os professores da Rede Municipal de Educação, nos serviços de transportes coletivos explorados, permitidos ou concedidos pelo Município.

Art. 2º - Em nenhuma hipótese, poderá ser autorizado o aumento das tarifas de transporte urbano, devido aos custos que esse benefício possa originar.

Art. 3º - A gratuidade no transporte coletivo será concedida, mediante apresentação da identidade profissional de Professor Municipal, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação, a confecção da carteirinha de identidade ou cartão que identifique o profissional como Professor Municipal.

§ 1º - A gratuidade será concedida em todos os dias da semana.

Art. 4º - Tal benefício terá validade em todos os transportes coletivos que circulem no Município.

Art. 5º - Mediante convênio com outras prefeituras ou com os governos estadual e federal, tal benefício poderá ser estendido aos transportes intermunicipais.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 21 de agosto de 2018.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal**